



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9558/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10698/2014
PROTOCOLO	: 1516054
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL
RESPONSÁVEL	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JÚNIOR
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2014 CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 13/2014
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2014, realizado pelo Município de Fátima do Sul, da formalização do Contrato Administrativo n. 13/2014, celebrado entre o Município de Fátima do Sul e a empresa SEFE – Sistema Educacional Família e Escola Ltda., tendo como objeto a contratação de empresa de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviço a ser executada de forma contínua, para implantação de sistema educacional, tendo em vista a política pedagógica solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Nacional de Diretrizes e Bases.

As referidas licitação, formalização e execução foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes decisões:

— Deliberação AC01- 1375/2017 (peça 42, fls. 306-309), originada do julgamento da matéria pelo então Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, em cujo Acórdão foi instrumentalizado o seguinte:

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 23 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2014; do Contrato Administrativo n. 13/2014 celebrado entre o Município de Fátima do Sul e SEFE - Sistema Educacional Família e Escola Ltda.; pela irregularidade da execução financeira, em razão das notas fiscais terem sido emitidas fora do prazo legal, pela aplicação de multas ao Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior, no valor correspondente a 80 (oitenta) UFERMS.

Campo Grande, 23 de maio de 2017.

*Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator*

Feito isso, é necessário registrar que:

— a multa aplicada ao senhor Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Dívida Ativa autuada na peça 51, fl. 318;

—encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-2ª PRC-8121/2021 (peça 56, fls. 323-324), opinando pelo “**arquivamento** do presente processo” (TC/10698/2014).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

É o breve relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas, e **decido** pela extinção deste Processo TC/10698/2014 e determino o seu arquivamento, considerando o surgimento de fato novo, que corresponde ao pagamento do valor da multa equivalente ao valor de 80 (oitenta) UFERMS, pelo senhor Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior, então jurisdicionado (Deliberação AC01 - 1375/2017), com fundamento nas regras do art. 186, V, **a**, observado o disposto no art. 187, I e II, **a**, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL